

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A CELEBRAR E OUTORGAR ENTRE O
MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A FREGUESIA DE LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO
MONTE**

Considerando que:

1 - Através da deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, de 28 de setembro de 2019, e relativamente ao conjunto de competências definidas no n.º 1 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município entendeu excluir no âmbito da transferência de competências e manter, no âmbito da sua intervenção, as seguintes competências:

- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

2- Das restantes competências a delegar e em análise levada a cabo pelo Município em conjunto com cada uma das Freguesias, sem colocar em causa a sua universalidade, concluiu-se que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Auto. Para o efeito foi verificada, em primeiro lugar, a sua aplicabilidade, isto porque há Freguesias que não detêm as valências/serviços em causa, falamos nomeadamente das seguintes competências previstas no n.º 1 artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril.:

- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

1/7



f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

3- As competências objeto do presente Auto são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pela Freguesia desde 2014, por via do Acordo de Execução celebrados nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, revogado pelo Artigo 41.º da Lei n.º 50/2018 - Diário da República n.º 157/2018, Série I de 2018-08-16, mantendo-se a verificação da não exigência de afeção de recursos humanos e materiais.

4 – Ao auscultar as Freguesias, estas mantiveram a concordância em manter no seu âmbito as competências anteriormente alvo de delegação legal por via do Acordo de Execução, passando agora as mesmas a ser sua responsabilidade legal por via do presente Auto de Transferência, concretizando a transferência de competências nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

5 – O exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia.

6 - Para o cálculo dos valores anuais a atribuir a cada freguesia, definidos para a presente Freguesia em **Anexo 1** ao presente acordo, foram considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho.

Assim, entre:

O Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-0623, Ponte de Lima, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz

e





A Junta de Freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, NIPC 510833241, com sede em LUGAR DA IGREJA - 4990-725 representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, Manuel Fernandes Rodrigues,

É livremente celebrado e outorgado e reciprocamente aceite, de boa-fé, o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do estatuído nos números 1 e 2 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos órgãos dos Municípios para os órgãos das Freguesias, ao abrigo do Disposto no número 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, retificado pela declaração de retificação n.º 21/2019, de 13 de maio, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 94, de 16 de maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Âmbito da transferência de competências municipais para os órgãos da Freguesia

1- No âmbito do presente auto, e em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são transferidas para a Freguesia de Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte, as competências municipais seguidamente enunciadas, a exercer na circunscrição administrativa territorial correspondente à Freguesia:

- 1) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes da freguesia;
- 2) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- 3) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

Cláusula 2ª

Forma do auto de transferência de recursos

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3ª

Identificação e quantificação de recursos humanos e patrimoniais

No âmbito da transferência de competências formalizada e titulada pelo presente auto, e com vista ao exercício das competências transferidas nele previstas, o Município não procede à



transferência de recursos humanos do seu mapa de pessoal privativo nem à transferência de recursos patrimoniais próprios para a Freguesia.

Cláusula 4^a

Identificação e Alteração aos Recursos Financeiros

- 1 - Para o exercício das competências são acordados os recursos financeiros a transferir para a Freguesia.
- 2 - Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a Freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações o previsto nos artigos 5.^º e 6.^º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril.
- 3 – Os recursos constantes no presente auto, são acordados por um período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista nenhuma deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
- 4 – Caso haja alterações dos recursos a transferir, para efeitos da inscrição os Orçamento do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 5^a

Recursos Financeiros

- 1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício de competências transferidas, referidas na Cláusula 1.^a, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberações das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a metodologia estipulado no Anexo 1, não podendo ser inferiores aos constantes nos Acordos de Execução celebrados em 2014 nos termos do artigo 132.^º, n.^º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.
- 2 - Os recursos financeiros referidos no ponto anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), caso alguma vez venham a ser demandado pelo Município, sendo transferidos pela DGAL (Direção-Geral das Autarquias Locais) diretamente para a Freguesia, por dedução àquelas transferências para o Município.
- 3 - As transferências financeiras para a Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo 2 e que faz parte integrante deste Auto.





Cláusula 6^a

Direitos e Obrigações das partes

1 - Compete à Câmara Municipal:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia no âmbito das competências transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Freguesia a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadores dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do Artigo 6.^º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhado de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2 – Compete à Freguesia:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no presente Auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas cumprindo com o Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo;
- c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e mais nenhum outro fim;
- d) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física de todas as ações executadas no âmbito da transferência de competências.

Cláusula 7^a

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1 – Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pelo Município o desempenho da freguesia na execução das competências e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das mesmas, pelo que serão solicitados relatório para análise.

2 – A Freguesia deve disponibilizar ao Município relatório semestrais de avaliação de execução do Auto firmado.



3 – A Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.

4 – Até ao dia 31 de março de cada ano será elaborado pela Divisão de Serviços Urbanos do Município um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestadas pelas Freguesias conforme requerido no número 2, a qual deverá ser verificada no local sempre que aplicável e necessário.

Cláusula 8^a

Modificação do Auto de Transferência

1 – O Presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

3 - Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, a que o presente auto de transferência de recursos se reporta, mediante acordo entre as partes e nos termos legalmente contemplados.

4 – A modificação do Auto obedece a forma escrita e deve ser submetida a aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

Cláusula 9^a

Aprovação

O presente Auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de junho de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia no dia 26 de junho de 2022.

Cláusula 10^a

Comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais

A celebração e outorga do presente auto de transferência de competências, as deliberações autorizadoras da transferência de recursos e os recursos financeiros objeto de transferência são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos legalmente previstos e em conformidade com os procedimentos e formulários constantes do Portal Autárquico.



Cláusula 11.^a

Cessação

O presente auto pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 12^a

Vigência do acordo

O presente auto iniciará a sua vigência a 1 de janeiro de 2023.

Cláusula 13^a

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será assinado e disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontedelima.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.labrujorendufevilardomonte.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente Auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes.

Ponte de Lima, 4 de julho de 2022

Pela Câmara Municipal

Pela Junta de Freguesia

Anexos ao Auto de Transferência

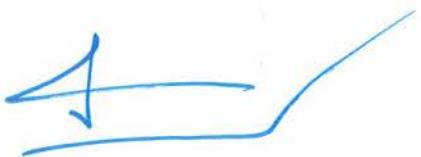
Anexo 1 – Metodologia para atribuição de Verbas Anuais às Freguesias

Anexo 2 – Mapa Financeiro - compensação pelos encargos resultantes do exercício de competências transferidas

7/7



ANEXO 1 AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA – METODOLOGIA PARA
ATRIBUIÇÃO DE VERBAS ANUAIS ÀS FREGUESIAS





METODOLOGIA PARA A ATRIBUIÇÃO DE VERBAS E APOIOS FINANCEIROS ÀS FEGUESIAS

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril)

APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

APOIOS FINANCEIROS DIVERSOS

Relativamente às transferências de verbas para as freguesias que se irão realizar anualmente, nomeadamente os critérios para essa afetação, será necessário antes de mais, considerar os diferentes contextos em que tal irá acontecer. Assim, definem-se, em primeiro lugar, os valores anualmente atribuídos às freguesias enquanto recurso financeiro que garante o exercício das competências transferidas ao abrigo da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, concretizada através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (de ora em diante, apenas Decreto-Lei n.º 57/2019). Estas transferências são formalizadas através dos Autos de Transferência previstos no artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei.

Por outro lado, através da figura de Apoios Financeiros Anuais poderão ser comparticipadas despesas que decorrem das competências próprias das freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população.

Finalmente a celebração de novos "Contratos Interadministrativos para a Delegação de Competências" quer os "Outros Apoios Financeiros às Competências Próprias", para além daqueles que se definem no presente documento, serão oportunamente apreciados ao longo do ano sendo avaliada a carência em causa, a necessidade do investimento, a importância estratégica, a solução técnica, o valor do investimento e a coerência da intervenção.

Cabe ainda à **Assembleias de Freguesia**, mediante proposta da Junta de Freguesia, **autorizar a celebração dos referidos "Autos de Transferência" e "Contratos de Delegação de Competências"**.

1 – AUTOS DE TRANSFERÊNCIA (DECRETO-LEI N.º 57/2019)

Os **Autos de Transferência**, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 estipulam expressamente, e neste caso em particular, os recursos financeiros necessários e suficientes para o exercício das competências transferidas do Município para as Freguesias naquele ato e ao abrigo daquele diploma.

No conjunto das competências previstas transferir no n.º1 do artigo 2.º e excluindo aquelas que o Município, por deliberação da Assembleia Municipal de 28/09/2019, decidiu manter no âmbito da sua intervenção, serão consideradas algumas exceções para as quais se entende que não estão reunidas as condições que garantam o cabal cumprimento dos princípios gerais enumerados previstos, nomeadamente no que diz respeito à estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.

Através da celebração dos **Autos de Transferência**, em cumprimento do disposto nos artigos 2º, n.º 1, e 6º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, serão transferidas para as freguesias as competências municipais previamente acordadas entre as partes e que serão objeto de aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos. A forma de distribuição/atribuição das verbas em causa segue os critérios definidos no ponto 4 do presente documento.

Ao Município caberá assegurar a transferência financeira para as Freguesias a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadores dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do Artigo 6.º do Decreto-Lei 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhado de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a Freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2 – CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS PARA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Os **Contratos Interadministrativos para a Delegação de Competências**, a celebrar ao abrigo do artigo 120.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, serão aplicados para outras competências, que não as que constam do Decreto-Lei n.º 57/2019, que se entenda delegar nas freguesias, e que visam a comparticipação de investimentos, projetos ou atividades diversas.



No cumprimento dos objetivos estipulados no artigo 118º da referida Lei "a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis."

Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. A delegação de competências concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos sob pena de nulidade.

A Câmara Municipal deverá submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a **celebração de qualquer contrato de Delegação de Competências**.

Cabe ainda à **Assembleias de Freguesia**, mediante proposta da Junta de Freguesia, **autorizar a celebração dos Contratos de Delegação de Competências**.

CRITÉRIOS GERAIS

Neste processo, de celebração de Contratos de Delegação de Competências irão ser assegurados a par das restantes obrigações aplicáveis que decorrem da Lei n.º 75/2013, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas, garantindo-se desde já a observância dos requisitos que a seguir se transcrevem e que serão oportunamente avaliados pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, em relação a cada um dos pedidos efetuados:

- a) Não aumento da despesa pública global
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos
- c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências
- d) Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis

Orientações para os limites máximos estipulados por tipologia de intervenção:

- A beneficiação de caminhos/estradas municipais poderá ser comparticipada a 100%



3 – APOIOS FINANCEIROS ÀS COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DAS FREGUESIAS

A - APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

Tal como foi inicialmente mencionado, através da figura de “**Apoios Financeiros Anuais**”, serão comparticipadas despesas que decorrem das competências próprias das freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população.

Para além das restantes situações que possam surgir durante o próximo quadriénio e cuja avaliação seguirá sempre que aplicável, os “**Critérios Gerais**” definidos no ponto anterior, estipula-se, desde já, um valor de acordo com o método definido no ponto 4 deste documento, para o apoio financeiro à execução de competências próprias das Juntas de Freguesia diretamente relacionadas com a promoção, execução e apoio de projetos nas áreas da “**Educação, Cultura, Desporto e Ação Social**” (**despesa corrente**) e “**Melhoramentos Vários**” (**despesa de capital**).

O pagamento das verbas relativas à “**Educação, Cultura, Desporto e Ação Social**” que não poderá ser utilizada para outros fins, e dos “**Melhoramentos Vários**”, será efetuado **em quatro prestações trimestrais**, de igual valor, nos meses de março, junho, setembro e dezembro podendo, por razões devidamente justificadas, ser feito em antecipação. As Freguesias obrigam-se a apresentar comprovativos da aplicação das verbas transferidas até dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

B – OUTROS PEDIDOS DE APOIO

Para “**Outros Pedidos de Apoio**” que possam ser apresentados pelas Juntas de Freguesia durante o ano em exercício para atividades da sua competência, estipulam-se desde já as seguintes orientações sobre as percentagens e limites máximos estipulados por tipologia de intervenção:

- A beneficiação de caminhos vicinais será comparticipada no máximo em 70%;
- Os arranjos urbanísticos nos Centros Cívicos serão comparticipados a 70 % do valor elegível;
- Compra de veículos:



a) Transporte escolar

- 23.000,00€ para carrinhas de 9 lugares novas

- Até 20.000,00€ para carrinhas de 9 lugares para substituição de outras com idade igual ou superior a 15 anos (desde a data de deliberação de Reunião de Câmara) com obrigação de retoma da carrinha existente

- 70% para autocarros de 19 lugares

- 85% para autocarros de 27 lugares, com um montante máximo elegível de 105.000,00 €

b) Outros

- 70% para tratores, até ao limite máximo elegível 27.500,00 €

- 50% para a aquisição de viaturas para Kits de combate a incêndios, até ao limite máximo de comparticipação de 3.750,00 €.

- Para a aquisição de terrenos o apoio do Município dependerá do interesse estratégico do terreno para o desenvolvimento da freguesia, nomeadamente no que respeita a terrenos para beneficiação de Centros Cívicos ou para a localização de equipamentos culturais, educativos e sociais;

- Construção de Capelas Mortuárias (35.000,00 € - valor fixo)

- Ampliação de cemitérios propriedade das freguesias será financiada a 100% para a construção de novos muros de contenção de terras ou de fecho

- Caminhos Vicinais em 70% do valor da pavimentação

- Nas freguesias e montanha – Caminhos Vicinais em 90% da pavimentação desde que em cubo ou calçada

- Construção de muros de suporte em 70%

- Repavimentação de caminhos vicinais com passagem de infraestruturas em 100%

- Edifícios Sede de Juntas de Freguesia com intervenções de eficiência energética*:

- 70% do valor da substituição de coberturas com melhoria energética



5 / 9



- 70% para a substituição de caixilharia com melhoria energética
- 70% na beneficiação de paredes existentes com melhoria energética

* No caso do investimento com vista à eficiência energética nos edifícios Sede de Juntas de Freguesia, vier a obter algum tipo de financiamento de programas nacionais ou comunitários, o Município atribui um apoio financeiro correspondente ao valor não comparticipado pela candidatura no máximo de 70% do valor da intervenção.

- No processo de Toponímia será concedido apoio técnico e apoio financeiro fixo de 1.000,00 €

De uma forma geral e dentro do mesmo espírito de dar prioridade aos projetos que são efetivamente importantes no contexto da estratégia para o concelho e para a freguesia em causa, será dado apoio no âmbito das candidaturas que venham a ser aprovadas por programas nacionais ou comunitários, comparticipando no máximo em 7,5% do valor elegível financiado.

O apoio à instrução destas candidaturas será possível caso se reúnam as condições de elegibilidade e se mostre viável o seu enquadramento em programas de financiamento que se encontram disponíveis.

4 - METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO DE VERBAS ANUAIS PARA OS AUTOS DE TRANSFERÊNCIA E APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

Para o cálculo dos valores anuais a atribuir a cada freguesia foram considerados critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias do concelho. Introduzindo-se, desta forma, variáveis que permitem uma redistribuição mais justa e equitativa da verba destinada a estas transferências.

Conscientes da importância da promoção do desenvolvimento sustentável e equilibrado do espaço concelhio, considerou-se como iniciativa de harmonização e apoio aos territórios menos favorecidos, a introdução do **Fator de Coesão Territorial** que perspetiva, de uma forma genérica, valorizar a diversidade e complementaridades e facultar a possibilidade da população tirar o melhor partido das características existentes em cada freguesia.

A metodologia de cálculo foi a seguinte:

20% Pp + 20% Aln + 25% AF +25% RV+ Fatores de Coesão Territorial



Onde:

Pp – População da Freguesia (atualizada de acordo com os dados provisórios dos Censos 2021)

Aln – Alunos em idade pré-escolar e 1º Ciclo (atualizados de acordo com os dados do ano letivo 2021/2022)

AF – Área da Freguesia

RV – Rede Viária (atualizada)

FCT – Fator de Coesão Territorial

Fatores de Coesão Territorial = 5% Duração média dos movimentos pendulares (Mp) + 5% Explorações agrícolas (N.º) SAU (Superfície Agrícola Utilizada) - atualizadas de acordo com os últimos dados disponíveis do INE

Ao resultado anterior acrescia o valor base (**Fator de Equilíbrio**) de 10.000,00 por cada Freguesia ou **Agrupamento de Freguesias** (*), o valor relativo à manutenção da rede viária (280,00€ por Km) para cada freguesia e um valor de 250,00€ por cada **Associação Cultural, Recreativa e Desportiva** existente naqueles territórios estando, assim, garantida a consideração de diferentes critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social.

(*) No caso do Agrupamento de Arca e Ponte de Lima, acresce o valor de 8.800,00 € relativo ao montante anual que normalmente a Freguesia de Ponte de Lima recebia por celebração de Protocolo próprio que estava, por isso, excluído dos anteriores Termos de Aceitação e que deixou de existir em 2014.

A atualização dos valores/inputs da fórmula levou a uma redistribuição do valor global atribuído em 2021 (994 958,49 €), no entanto e de forma a não haver uma redução em relação ao valor atribuído a cada freguesia, relativamente a anos anteriores, estipulou-se que no resultado dessa redistribuição nenhuma das freguesias iria receber menos do que em 2021. Esta situação levou a um aumento do Valor Global em mais 34.750,00, passando este valor para 1 029 708,74 €.

Esta Verba Global é então distribuída da seguinte forma:



7 / 9



A - AUTOS DE TRANSFERÊNCIA (DECRETO-LEI N.º 57/2019, DE ABRIL)

- Serão atribuídos 280,00 € por Km de rede viária municipal a manter de forma a assegurar os recursos financeiros necessários para dar resposta à delegação da competência prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, ou seja, "**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**" a confirmar no âmbito das negociações para a celebração do Auto de Transferência.
- Entre os 3 e os 4% (percentagem baseada em valores históricos do anteriores Acordos de Execução) da **Verba Global** será destinada a assegurar as restantes competências que se pretendem transferir no âmbito do nº1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (excluindo aquelas que o Município, por deliberação da Assembleia Municipal de 28/09/2019 decidiu manter no âmbito da sua intervenção) que de momento e de uma forma geral, tendo em conta as especificidades de cada Freguesia, se discriminam:
 - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
 - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Neste âmbito será necessário, ainda, ter em conta que as receitas que decorrem da gestão corrente dos Mercados e Feiras, salvo aqueles que vierem ser exencionados, revertem para as Freguesias.

B – APOIOS FINANCEIROS ANUAIS

A restante verba do **Valor Global**, subtraída dos valores atribuídos aos Autos de Transferência, será imputada ao Apoio Financeiro Anual a atribuir para o exercício de competências próprias atribuídas às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, distribuindo-se da seguinte forma, tendo em conta a proporção historicamente dada às duas componentes em causa:

- 70% - PARA AS ATIVIDADES DE MELHORAMENTOS VÁRIOS (CAPITAL)



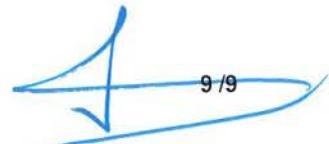
- 30% - PARA AS ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL EDUCATIVA, DESPORTIVA E RECREATIVA (CORRENTE)

A este resultado acrescentam-se os seguintes reforços aumentando-se a verba para os respetivos fins:

- 25% para todas as Freguesias tendo por base o valor dos Acordos de Execução/Autos de Transferência a imputar às ATIVIDADES de MELHORAMENTOS VÁRIOS (CAPITAL)
- Mais 10% do valor do Apoio Financeiro Anual para cada Freguesia que suporte despesas de transporte de crianças do 1.º Ciclo que residirem a menos de 3Km do estabelecimento de ensino que frequentam, da área de influência da Freguesia e sem Contrato Interadministrativos com o Município por não ser uma competência deste. A imputar à componente ATIVIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL EDUCATIVA, DESPORTIVA E RECREATIVA

Conforme já foi anteriormente referido, pagamento das verbas relativas à "Educação, Cultura, Desporto e Ação Social", que não poderá ser utilizada para outros fins, e dos "Melhoramentos Vários", será efetuado em quatro prestações trimestrais, de igual valor, nos meses de março, junho, setembro e dezembro podendo, por razões devidamente justificadas, ser feito em antecipação. As Juntas de Freguesia obrigam-se a apresentar comprovativos da aplicação das verbas transferidas até dia 15 de fevereiro do ano seguinte.

Ponte de Lima, 23 de maio de 2022



9/9

ANEXO 2 AO AUTO DE TRANSFERÊNCIA - MAPA FINANCEIRO -
COMPENSAÇÃO PELOS ENCARGOS RESULTANTES DO EXERCÍCIO DE
COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS PARA A FREGUESIA DE LABRUJÓ,
RENDUFE E VILAR DO MONTE

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS - VERBAS A COMUNICAR À DGAL - DECRETO-LEI N.º 57/2019 DE 30 DE ABRIL - AUTOS DE TRANSFERÊNCIA		
VERBA ANUAL A CONTEMPLAR MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – ALÍENA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º ASSEGURAR A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS	VERBA ANUAL CONTEMPLAR/DISTRIBUIR PARA AS RESTANTES COMPETÊNCIAS A DELEGAR DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º	TOTAL/ANO
2 856,00 €	885,69 €	3 741,69 €